



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado  
Em Sessão de 21.02.94  
Indo  
Lado

MENSAGEM Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
0046	07	25	21 02, 94
Horas		17:00	
Funcionário			

Ao cumprimentá-los, renovando os protestos de estima e consideração, encaminho para apreciação do Plenário desse respeitado Poder, o Projeto de Lei em anexo que trata da criação no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura, do cargo de Gari (Varredor de Ruas), com a abertura de 200 (duzentas) vagas a serem preenchidas mediante aprovação em Concurso Público de provas.

Devo adiantar aos Srs. Vereadores que tal medida se faz necessária face a exiguidade de servidores no setor, vez que, o pessoal aprovado em Concurso Público realizado no 2º semestre do ano transato para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bastante generalizado, onde implicitamente se incluía a função de Varredor de ruas, na sua grande maioria não aceitou o desempenho de tal mister fato que tem acarretado complicações no bom desenvolvimento do serviço de limpeza pública realizado pela municipalidade.

Face à delicadeza da situação que poderá agravar-se se medidas saneadoras não forem tomadas de pronto, solicito tramitação em regime de urgência para o mencionado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 046	Livro 07	Folha 25	Data 21 de 02 de 94
Horas		17:00	
Funcionário			

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 006, de 12 de julho de 1.993 e dá outras providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura, instituído no Art. 1º da Lei Complementar nº 006/93, o cargo de Gari (Varredor de Ruas), com 200 (duzentas) vagas a serem preenchidas.

Art. 2º - As vagas instituídas por esta Lei serão preenchidas mediante Concurso Público de provas.

§ 1º - O Concurso Público de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei precedido de ampla divulgação pela imprensa local.

§ 2º - As provas serão orais e práticas com conteúdo programático no estrito limite do cargo, precedidos de exigente triagem feita entre os candidatos, quando da inscrição, considerando-se em relação aos mesmos:

- a - Vida pregressa
- b - Aptidão física para execução do cargo de Gari (Varredor de ruas).

Art. 3º - Ficam ratificados os demais termos, artigos, parágrafos e anexos da Lei Complementar nº 006, de 12.07.93.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 21 de 02 de 94

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

  
WITMAR FERRAZ DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO 4

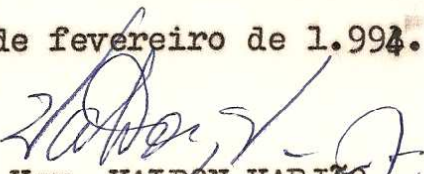
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R  
= = = = =


A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PA RECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissão da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO  
Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
membro

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 21/02/94  


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei Complementar nº 004/94*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agneli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gençalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

*presentes*

Aprovado por

*Unanimidade*

em sessão de

*21/02/94*

*10:00*